

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	União Cidade Líder em Pró melhoramento do Bairro
NOME FANTASIA	CJ União Ermelino
TIPOLOGIA	SCFV – Centro para a Juventude
EDITAL	011/SMADS/2019
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2019/0000106-0
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	219/SMADS/2019
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Vânia Custódio Gonçalves
RF DO GESTOR DA PARCERIA	787.411-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	31/07/2019
PERÍODO DO RELATÓRIO	Julho a Dezembro/2019

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29/11/2019 delibera pela:

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(X) **APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral;

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Destacamos que os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 1ª Semestralidade (Julho/2019 a Dezembro/2019) foram apresentadas dentro do prazo. Após análise do gestor da parceira, foram identificadas irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº 01/SMADS/2019, à OSC União Cidade Líder foi notificada para realizar os esclarecimentos até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa dentro do prazo estipulado, porém, a maior parte das irregularidades não foram esclarecidas, conforme abaixo:

Julho/2019

1. Ofício de Requerimento: alterar valor de repasse – R\$39.336,20. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta novo ofício corrigindo o valor de repasse.
2. Memória de Cálculo de Rateio: não foi apresentado rateio em relação aos encargos trabalhistas e VT. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta declaração informando que não houve rateio no referido mês, permanecendo a pendência.
3. Memória de Cálculo de Rateio: corrigir número de Edital (nº. 047/SMADS/2019). Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta correção do ofício, permanecendo a pendência.
4. Contrapartida de Bens: corrigir número de Edital (nº. 047/SMADS/2019). Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta correção do ofício, permanecendo a pendência.
5. DEAFIN: Refazer instrumental, incluindo cabeçalho. A OSC apresenta instrumental com o mesmo erro no cabeçalho (número do processo de prestação de contas incorreto. Correto: 6024.2019/00004417-7), permanecendo a pendência.
6. DEAFIN: Refazer instrumental, data de vigência errada (30/06/2019 a 29/06/2024). Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta DEAFIN com a correção solicitada.
7. DEAFIN: na coluna “Custos Diretos”, rever valor de repasse – valor correto R\$ 38.338,20, em virtude da revisão da PRD. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresentou a Deafin com erro, permanecendo a pendência.
8. Conciliação Conta Corrente: corrigir valores de Despesas Bancárias Indevidas, ao final do instrumental. Correto R\$57,35. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta a correção solicitada, porém, o instrumental foi entregue sem a assinatura do presidente da OSC, permanecendo a pendência.
09. Conciliação Conta Corrente: Vale Transporte pago à maior – PRD: R\$324,84/Pago: R\$1644,35 Diferença: R\$1319,51 à devolver. Considerando a mensagem encaminhada por SMADS/CGPAR em 06/09/19, os valores pagos à maior podem ser flexibilizados.
10. Conciliação Conta Corrente: valor de VT divergente entre extrato (R\$ 1644,35) e folha de pagamento (R\$ 884,19). Considerando a mensagem encaminhada por SMADS/CGPAR, os valores pagos à maior podem ser flexibilizados.

11. Conciliação Conta Corrente: Justificar a divergência da Folha de Pagamento com a PRD, pois existem 3 trabalhadores com a função de Agente Operacional, sendo que uma delas exerce a função de Cozinheira. A OSC solucionou tal pendência em outubro/2019.

12. Conciliação Conta Corrente: Justificar valor pago IPTU. Conforme Termo de Colaboração o valor atual é de R\$289,42. Apresentar comprovante de IPTU pagos. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta a correção no instrumental.

13. Conciliação Conta Corrente: Encargos pago à maior: FGTS (PRD: R\$1237,51 / Pago: R\$1267,41 / Diferença: R\$29,90 – devolver). Contudo, a guia de FGTS referente ao mês de Junho/2019, apresenta valor de R\$1201,34, e no extrato bancário há pagamento de R\$1267,41, apresentar justificativa referente a diferença pago à maior de R\$66,41/ INSS (PRD: R\$4145,68 / Pago: R\$5371,03 / Diferença: R\$1225,35 – devolver). Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta justificativa, permanecendo a pendência.

14. Conciliação Conta Corrente: Justificar duplicidade de pagamento da concessionária NET, no dia 03/07/2019 – valor de R\$68,14 e no dia 17/07/2019 – valor R\$258,05. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresente fatura NET no valor de R\$ 255,05, onde consta o pagamento relativo ao valor de internet e telefone. A OSC não apresenta fatura net relativa a fatura de R\$ 68,14 e o valor deverá ser descontado.

15. Conciliação Conta Poupança: justificar transferência de R\$6.948,89 para conta da OSC União Cidade Líder, com descrição de “Saldo de Rescisão”. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta ofício justificando que o valor de R\$ 6.948,89 foi usado para pagamento da rescisão de Vanessa da Silva, rescisão ocorrida em abril/19 (valor total de R\$ 20.295,53) por não ter saldo para retirar antes. Será necessária apresentação do extrato bancário da conta poupança utilizada pelo serviço no ano de 2018 e 2019 e relatório técnico elaborado pelo contador da OSC sobre tais movimentações, sob o risco de o serviço passar pela Tomada de Contas Especial por parte da PMSP, bem como ter os valores glosados.

16. Relatório Sintético de Conciliação de Conta Poupança: Vincular Conta Poupança à Conta Corrente no Banco do Brasil. A OSC regularizou essa pendência em dezembro de 2019.

Total a descontar: R\$ 6.948,49 + R\$ 68,14= R\$ 7.017,03

Agosto/2019

1. Memória de Cálculo de Rateio: Não foi apresentado rateio em relação aos encargos trabalhistas e VT. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta declaração informando que não houve rateio no referido mês.

2. DEAFIN - Na coluna "Custos Diretos", rever valor de repasse – valor correto R\$38.338,20. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta DEAFIN corrigida.
3. No campo "Gastos no mês por item de despesa", colocar os totais. Verificar que há divergência nos valores apontados, sendo o correto Julho: R\$ 37.716,16 e Agosto R\$ 37.518,92.
4. Conciliação Conta Corrente: Vale Transporte pago à maior – PRD: R\$324,84/Pago: R\$1644,35 Diferença: R\$1319,51. Considerando a mensagem encaminhada por SMADS/CGPAR em 06/09/19, os valores pagos à maior podem ser flexibilizados.
5. Justificar a divergência da Folha de Pagamento com a PRD, pois existem 4 trabalhadores com a função de Agente Operacional, sendo que uma delas exerce a função de Cozinheira. A OSC solucionou tal pendência em outubro/2020.
6. Diferença de R\$ 1.326,67 referente ao RH, justificar. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta a justificativa solicitada.
7. Justificar transferência realizada no valor de R\$ 5.279,10, pois o valor do aluguel somado ao valor do IPTU resulta em R\$ 5.289,42. Apresentar comprovantes do pagamento do aluguel. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta ofício informando que o depósito foi realizado por erro administrativo.
8. Apresentar comprovantes dos encargos sociais pagos. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresentou os comprovantes dos encargos conforme solicitado (DARF R\$ 163,95, DARF R\$ 149,76 e GPS R\$ 5.346,76).
9. Relatório Sintético de Conciliação de Conta Poupança: Vincular Conta Poupança à Conta Corrente no Banco do Brasil. A OSC regularizou essa pendência em dezembro de 2019. Nada a descontar.

Setembro/2019

1. Memória de Cálculo de Rateio: Não foi apresentado rateio em relação aos encargos trabalhistas e VT. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta declaração informando que não houve rateio no referido mês.
2. DEAFIN. Data da vigência da parceria incorreta. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta DEAFIN com a data de vigência conforme termo de colaboração (29/06/2024).
3. Conciliação Conta Corrente: Vale Transporte pago à maior – PRD: R\$324,84/Pago: R\$1.350,72. Diferença: R\$1.025,88. Considerando a mensagem encaminhada por SMADS/CGPAR em 06/09/19, os valores pagos à maior podem ser flexibilizados.

4. Justificar a divergência da Folha de Pagamento com a PRD, pois existem 4 trabalhadores com a função de Agente Operacional, sendo que uma delas exerce a função de Cozinheira. A OSC solucionou tal pendência em outubro/2020.

5. Apresentar comprovantes dos encargos sociais pagos/GPS referente a setembro quitada. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta os comprovantes de pagamento da DARF referente aos dias de 30/09/2019 de R\$ 163,95 e de 31/10/2019 de R\$ 163,95, DARF de 19/09/2019 de R\$ 141,43, GPS referente agosto/2019 no valor de R\$ 5.069,34 e FGTS referente agosto/2019 de R\$ 1.131,38. Não apresenta comprovante de pagamento DARF no valor de R\$ 141,43 pago em 03/09/19 e o valor será descontado.

6. Apresentar faturas NET pagas em 18 e 27 de setembro (R\$ 343,69 e R\$ 257,70). Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta as faturas solicitadas e os valores serão descontados.

7. Relatório Sintético de Conciliação de Conta Poupança: Número do processo de celebração e prestação incorretos. Foi solicitado à OSC apresentar extrato de conta poupança a partir de Janeiro de 2019. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta o Instrumental solicitado corrigido, bem como não apresenta o extrato da conta poupança conforme solicitado (Verificar). Apresenta justificativa onde refere que por erro administrativo não foi realizado o depósito do valor do fundo provisionado (R\$ 3.336,66) e que seria realizado no mês seguinte juntamente com o depósito do fundo provisionado de outubro, porém não foi o que ocorreu. O valor de R\$ 3.336,66 será descontado.

8. Vincular Conta Poupança à Conta Corrente no Banco do Brasil. A OSC regularizou esta pendência em dezembro de 2019.

Total a descontar: R\$ 343,69 + R\$ 257,70 + R\$ 141,43 +
R\$ 3.336,66 = R\$ 4109,48

Outubro/2019

1. Memória de Cálculo de Rateio: Não foi apresentado rateio em relação aos encargos trabalhistas e VT. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta declaração informando que não houve rateio no referido mês.

2. DEAFIN: Data da vigência da parceria incorreta. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta DEAFIN com a data de vigência conforme termo de colaboração (29/06/2024).

3. Relatório Sintético de Conciliação Conta Corrente: Vale Transporte pago à maior – PRD: R\$324,84/Pago: R\$1.479,36. Diferença: R\$1.154,82 à devolver. Considerando a mensagem encaminhada por SMADS/CGPAR em 06/09/19, os valores pagos à maior podem ser flexibilizados.
4. Justificar a divergência da Folha de Pagamento com a PRD, pois existem 4 trabalhadores com a função de Agente Operacional, sendo que uma delas exerce a função de Cozinheira. A OSC apresenta folha de pagamento com a correção da função das trabalhadoras.
5. Justificar nota R\$ 401,35 de 25 de outubro – alimentação Prefeitura Municipal de São Paulo. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta justificativa do valor, que deverá ser descontado.
6. Relatório Sintético de Conciliação de Conta Poupança: Número do processo de celebração e prestação incorretos. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresentou o instrumental corrigido, permanecendo essa pendência.
7. Apresentar o extrato da conta poupança a partir do mês de janeiro de 2019. A OSC não apresentou o extrato da conta poupança conforme solicitado, permanecendo essa pendência.
8. Vincular Conta Poupança à Conta Corrente no Banco do Brasil. A OSC regularizou esta pendência em dezembro de 2019.

Total a descontar: R\$ 401,35

Novembro/2019

1. Memória de Cálculo de Rateio: Não foi apresentado rateio em relação aos encargos trabalhistas e VT. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta declaração informando que não houve rateio no referido mês.
2. DEAFIN: Não coloca o saldo do mês anterior (saldo de R\$ 343,01) e não lançou o valor referente ao contador. Na Prestação de Contas Parcial não lançou o valor do contador, permanecendo a pendência.
3. Relatório Sintético de Conciliação de Conta Bancária: Vale Transporte pago à maior – PRD: R\$324,84/Pago: R\$1.222,08. Diferença: R\$ 897,24 à devolver. Considerando a mensagem encaminhada por SMADS/CGPAR em 06/09/19, os valores pagos à maior podem ser flexibilizados.

4. Apresentar fatura Enel (R\$ 598,24). Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta fatura com vencimento em 01/11/2019, no valor de R\$ 598,24.
5. Discriminar e justificar no instrumental Relatório Sintético de Conciliação de Conta Corrente o valor referente a transferência no valor de R\$ 553,59. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta novo Relatório de Conciliação de Conta Corrente, não justifica/regulariza essa pendência. O valor de R\$ 553,59 deverá ser descontado.
6. Discriminar e justificar no instrumental Relatório Sintético de Conciliação de Conta Corrente, o valor referente a transferência no valor de R\$ 1093,71. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta novo relatório de conciliação de conta corrente e não justifica o valor mencionado. O valor de R\$ 1093,71 deverá ser descontado.
7. Apresentar faturas NET (R\$ 328,11 e R\$ 349,65). Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta fatura NET com vencimento em 25/10/2019 no valor de R\$ 328,11. Não apresenta fatura net no valor de R\$ 349,50, que deverá ser descontado.
8. Desmembrar o valor referente ao pagamento de aluguel e IPTU, discriminando o valor de cada um, bem como apresentar a guia de IPTU do referido mês quitada. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta novo relatório de conciliação de conta corrente. Pendência permanece.
09. Apresentar NF nº. 229650 (R\$ 630,00). Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta nota fiscal solicitada, referente a compra de materiais pedagógicos e socioeducativos.
10. Apresentar guias quitadas DARF (R\$ 163,95), (R\$ 158,08), GPS (R\$ 5.185,91), FGTS (R\$ 1134,19). Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta comprovantes de pagamento da guia DARF no valor de R\$ 163,95 vencida em 20/11/2019, comprovante pagamento DARF no valor de R\$ 158,08 vencida em 20/11/2019 e comprovante pagamento GPS no valor de R\$ 5.185,95. A OSC Não apresenta comprovante de pagamento do FGTS, no valor de R\$ 1134,19, que deverá ser descontado.
11. Apresentar fatura sabesp (R\$ 275,15). Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta a fatura citada. O valor de R\$ 275,15 deverá ser descontado.
12. Discriminar e justificar no instrumental "Relatório Sintético de Conciliação de Conta Corrente" o valor referente a transferência no valor de R\$ 637,28. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta o Relatório Sintético de Conciliação Bancária, não justifica a transferência conforme solicitado. O valor de R\$ 637,28 deverá ser descontado.

13. Apresentar nota fiscal nº. 18489 e justificar despesa no valor de R\$ 1.497,00 (Firmo e S A CO). Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta Nota Fiscal conforme solicitado, onde consta que o valor a maior é relativo ao Décimo Terceiro Salário.

14. Devoluções de tarifas bancárias a devolver: R\$ 10,45 + R\$ 10,45 + R\$ 6,45 + R\$ 530,77 (14/11/2019 – descrito no instrumental como tarifa bancária) Total R\$ 558,12, bem como esclarecimento sobre tarifa bancária no valor de R\$ 530,77. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta o Relatório Sintético de Conciliação Bancária – Conta Corrente e não faz a devolução do valor, deverá ser descontado o valor de R\$ 558,12.

15. Relatório Sintético de Conciliação de Conta Poupança: Número do processo de celebração e do processo de prestação de contas incorretos. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta o Relatório Sintético de Conciliação Bancária – Conta Poupança. Pendência Permanece.

16. Indicar para qual conta foi enviado o valor de R\$ 7.537,69, tendo em vista que a quantia não constou na conta corrente do serviço. Os valores que saem da conta poupança devem entrar na conta corrente indicada pelo serviço para a realização de movimentações referentes à execução da parceria do serviço, do contrário, o serviço pode responder por desvio de recurso público. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não responde a questão apontada. O valor de R\$ 7.537,69 deverá ser descontado.

17. Vincular Conta Poupança à Conta Corrente no Banco do Brasil. O serviço regularizou essa pendência em dezembro/19.

Devolver:

R\$ 553,59 + R\$ 1093,71 + R\$ 349,50 + R\$ 1134,19 + R\$ 275,15 + R\$ 637,28

R\$ 558,12 + R\$ 7.537,69 = Total: 12.139,23

Dezembro/2019

1. Memória de Cálculo de Rateio: Não foi apresentado rateio em relação aos encargos trabalhistas e VT. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta memória de rateio.

2. DEAFIN - Não lançou o valor referente ao contador.

3. Relatório Sintético de Conciliação de Conta Bancária: Vale Transporte pago à maior – PRD: R\$324,84/Pago: R\$839,12. Diferença: R\$ 514,28 à devolver. Considerando a mensagem encaminhada por SMADS/CGPAR em 06/09/19, os valores pagos à maior podem ser flexibilizados.

4. Indicar para qual conta foi enviado o valor de R\$ 13.500,00 no dia 02/12/2019, bem como justificar o motivo da transferência. As movimentações referentes à execução da parceria do serviço devem todas passar pelas contas corrente e poupança apresentadas nos relatórios sintéticos de conciliação bancária, do contrário, o serviço pode responder por desvio de recurso público. Na Prestação de Contas Parcial a OSC informa que o valor de R\$ 13.500,00 foi devolvido no dia 10/12 após identificado pela OSC que tratava-se de um erro administrativo.

5. Indicar para qual conta foi enviado o valor de R\$ 3.230,00 no dia 02/12/2019, bem como justificar o motivo da transferência. As movimentações referentes à execução da parceria do serviço devem todas passar pelas contas corrente e poupança apresentadas nos relatórios sintéticos de conciliação bancária, do contrário, o serviço pode responder por desvio de recurso público. Na Prestação de Contas Parcial a OSC informa que o valor de R\$ 3.230,00 foi devolvido no dia 13/12 após identificado pela OSC que tratava-se de erro administrativo.

6. Indicar para qual conta foi enviado o valor de R\$ 1.000,00 no dia 05/12/2019, bem como justificar o motivo da transferência. As movimentações referentes à execução da parceria do serviço devem todas passar pelas contas corrente e poupança apresentadas nos relatórios Sintéticos de conciliação bancária, do contrário, o serviço pode responder por desvio de recurso público. Na Prestação de Contas Parcial a OSC informa que o valor de R\$ 1.000,00 foi devolvido no dia 30/12 após identificado pela OSC que tratava-se de erro administrativo.

7. Apresentar fatura Enel (R\$ 645,75). Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta a fatura solicitada.

8. Apresentar guia quitada FGTS (R\$ 1904,30), diferença de R\$ 666,79 a devolver. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta a guia quitada, conforme solicitado.

09. No Relatório Sintético de Conciliação de Conta Corrente desmembrar o valor referente ao pagamento de aluguel e IPTU, discriminando o valor de cada um no Relatório Sintético de Conciliação Bancária, bem como apresentar a guia de IPTU do referido mês quitada. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta novo Relatório Sintético de Conciliação Bancária, porém apresenta recibo do aluguel com os valores do aluguel e IPTU quitados.

10. Apresentar guias quitadas DARF (R\$ 163,95 e R\$ 238,00) e GPS (R\$ 4.552,76). Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta as guias solicitadas, bem como os comprovantes de pagamento quitadas.

11. Apresentar NF nº. 00137 de R\$ 900,00. Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta a nota fiscal solicitada, que se refere à manutenção do refrigerador do serviço. O Gerente do serviço foi advertido de que realizações desse tipo de serviço devem ser informadas à gestora de parceria durante a realização das visitas técnicas para que seja constado em relatório técnico.

12. Apresentar fatura Net (R\$ 260,17). Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta a fatura solicitada.

13. Apresentar fatura sabesp (R\$ 208,48). Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta a fatura solicitada.

14. Apresentar notas fiscais nº. 68691, 68692 e 68693 (R\$ 1.304,36). Na Prestação de Contas Parcial a OSC apresenta as três notas fiscais, contudo, identificamos tratar-se de três notas fiscais emitidas pelo mesmo açougue, no mesmo dia e horário, cada uma com praticamente os mesmos itens. Desta forma, solicitamos que a OSC justifique o motivo de os produtos estarem em notas separadas, já que teriam como destino o mesmo serviço.

15. Relatório Sintético de Conciliação de Conta Poupança: Número do processo de celebração e do processo de prestação de contas incorretos. Na Prestação de Contas Parcial a OSC não apresenta o Relatório Sintético de Conciliação de Conta Poupança corrigida. Pendência Permanece.

16. Indicar para qual conta foi enviado o valor de R\$ 6.379,63, tendo em vista que a quantia não constou na conta corrente do serviço. Os valores que saem da conta poupança devem entrar na conta corrente indicada pelo serviço para a realização de movimentações referentes à execução da parceria do serviço, do contrário, o serviço pode responder por desvio de recurso público. Na Prestação de Contas Parcial a OSC informa: “o valor de R\$ 6.379,63 foi feito da conta da organização 19390-9 onde posteriormente repassado na conta dos funcionários segue comprovantes.”. A OSC apresenta comprovantes das transferências realizadas nas contas dos funcionários, totalizando o valor de R\$ 6.379,63.

17. Vincular Conta Poupança à Conta Corrente no Banco do Brasil. O serviço regularizou essa pendência em dezembro/19.

Nada a descontar referente ao mês de dezembro/19

Totais:

Julho R\$ 7.017,03

Setembro R\$ 4.109,48

Outubro R\$ 401,35


Novembro R\$ 12,139,23

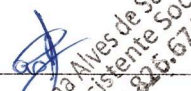
Total: R\$ 23.667,09

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS - SP no uso de suas atribuições, prevista na referida Lei, que emitiu em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação. “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”. No caso de assistentes sociais que, por ventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integralidade da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o Profissional assistente social à atuação em matérias de Serviço Social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº. 3 de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº. 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 12/11/2020


Carimbo e assinatura: membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
Débia Domingos Pantani
C.R. 40
CRESS 38.803
Ass. Des. Social
RF: 780.636-1


Carimbo e assinatura: membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
Rosana Alves de Sousa Silva
Assistente Social
RF: 820.674-3


Carimbo e assinatura: membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
Viviane Ramalho
Assistente Social
RF: 778.385.0-0
CRAS-ERMELING
ZZO